



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU - PROJUDI
Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Vila Franchello - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 - Fone: (44) 3259-6300

Autos nº. 0002056-83.2022.8.16.0108

Processo: 0002056-83.2022.8.16.0108

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Anulação e Correção de Provas / Questões

Valor da Causa: R\$1.212,00

Requerente(s): • Pamela Suelen de Moraes Guedes

Requerido(s): • INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

• Município de Mandaguaçu/PR

1. Trata-se de *ação anulatória com pedido de tutela de urgência* aforada por **PÂMELA SUELEN DE MORAES GUEDES** em face de **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA – UNIFIL, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** e **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, alegando, em síntese, que prestou concurso público para o provimento de cargo de advogado realizado pelo INSTITUTO INIFIL, o qual era composto por três fases: realização da prova objetiva, prova discursiva e prova de títulos; que a autora foi aprovada na primeira fase com a nota de 85.00 pontos e foi classificada para a segunda fase, em que seriam corrigidas as Provas Discursivas e o Parecer Jurídico, cujo resultado preliminar foi divulgado em 26/06/2022. Contudo teve nota atribuída à prova discursiva de 26.66, o que colocou a candidata para uma posição inferior na segunda fase, mas a banca não informou a fundamentação ou a justificativa da nota atribuída, tampouco forneceu o espelho de respostas padrão da banca; que a autora apresentou recurso contra o resultado, no entanto, a banca apenas apresentou resposta com uma fundamentação genérica, discricionária e sem efetivamente definir os critérios avaliados em cada requisito. Pleiteou, em sede de tutela de urgência, seja determinada a suspensão do certame até o julgamento da presente demanda. Juntou documentos.

É o breve relato.

Decido.

2. A tutela de urgência, de acordo com o Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, *caput*).

Primeiramente, anote-se que a concessão da tutela de urgência é medida excepcional, pois implica em mitigação das garantias constitucionais referentes ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, eis que antecipa o pedido para antes da manifestação da parte contrária no litígio.

Logo, somente se justifica em circunstâncias especialíssimas, ou seja, quando restar evidenciado o preenchimento dos requisitos legais.



Pois bem.

Da análise do caso *sub judice*, tem-se que o pedido merece guarida.

De início, não há como se aferir se a correção da prova da candidata padece, ou não, de equívocos, não sendo possível, portanto, falar-se em verossimilhança das alegações.

No entanto, é fato que os concursos públicos devem ser regidos pela transparência e publicidade, cujos princípios se materializarão com a exibição do espelho de respostas e critérios de pontuação, providência já determinada em sede de tutela de urgência nos autos de mandado de segurança n. 0001412-43.2022.8.16.0108.

De mais a mais, verifica-se, *in casu*, o perigo na demora, pois tendo havido a publicação da classificação final e homologação do resultado em 14 de agosto de 2022 (evento 1.21), é possível que em breve sejam chamados os candidatos aprovados, o que caracteriza, indene de dúvidas, o *periculum in mora*, pois eventual mudança na classificação da candidata no certame pode afetar a classificação geral.

Em conclusão, sobretudo por medida de cautela, com fulcro no artigo 300 do Código de processo Civil, **defiro** a tutela de urgência pleiteada para **determinar** a suspensão do certame, até que haja o deslinde da causa. Ainda, para que os requeridos se abstenham de convocar os candidatos aprovados até decisão em contrário na presente lide.

3. Paute-se audiência de conciliação, citando-se a parte requerida.

5. Intime-se. Diligências necessárias.

Mandaguaçu, data de assinatura no sistema.

Aline Koentopp

Juiz de Direito

